Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4527/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12620/2015
PROTOCOLO	: 1610742
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
CONTRATADA	: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 32.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 108/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **M.S. Diagnóstica Ltda.**, objetivando a aquisição de materiais e reagentes de laboratório para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2015 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo n.º 108/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 9369/2016** (peça nº 14)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo n.º 108/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 9435/2017** (Peça 16), opinando pela ***regularidade*** da execução do contrato administrativo n.º 108/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3º PRC 5186/2017** (Peça 17), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato administrativo n.º 108/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-11.665,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	20.335,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	20.335,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	20.335,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Bonito**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº n.º 108/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **M.S. Diagnóstica Ltda.**, (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal